



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



Of. nº 03/2020 - GP

Nova Palma, 22 de janeiro de 2020.

Exmo. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado
Sr. ESTILAC M. R. XAVIER
Rua Sete de Setembro nº 388 - Centro
Porto Alegre - RS

Senhor Conselheiro Presidente:

Em atendimento ao art. 78, da Resolução TCE/RS nº 1.028, de 2015 e instruções contidas na alínea "a", inciso III, art. 4º da Resolução TCE/RS nº 1.099, de 07 de novembro de 2018, e Resolução TCE/RS nº 963, de 19 de dezembro de 2012, art. 6º, apresentamos os documentos referente às Contas de Gestão do Poder Legislativo do Município de Nova Palma, referente ao **Exercício Financeiro de 2019**, abaixo discriminados:

- 1 - Relatório minucioso sobre as Contas dos Excelentíssimos Presidentes do Legislativo;
- 2 - Relatório e Parecer do Responsável pelo Sistema de Controle Interno, atinentes à administração desse Poder Legislativo Municipal;
- 3 - Declaração de que os agentes públicos estão em dia com a entrega da declaração de bens e rendas; e
- 4 - Declaração de que a Contadoria efetuou as conciliações bancárias.

Na oportunidade, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ver. Tiago Cocco Facco
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



Relatório Circunstanciado sobre a Gestão do Presidente do Legislativo Municipal de Nova Palma - Exercício Financeiro de 2019.

Conforme determinado no art. 78, da Resolução TCE/RS nº 1.028, de 4 de março de 2015 e instruções contidas na alínea "a", inciso III, art. 4º da Resolução TCE/RS nº 1.099, de 7 de novembro de 2018, apresentamos o Relatório Minucioso dos Administradores **Sr. Odacir José Stefanello Busato (de 1º de janeiro a 17 de fevereiro) e Tiago Cocco Facco (de 18 de fevereiro a 31 de dezembro)**, referente às Contas de Gestão do Exercício Financeiro de **2019**, constando as metas físico-financeiras previstas e alcançadas, conforme o que foi estabelecido no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual de 2019. Segue em anexo também declaração do Administrador de que os agentes públicos que desempenhem atividades nessas instituições estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, conforme arts. 6º e 15 da Resolução TCE/RS nº 963, de 19 de dezembro de 2012.

1 – INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019

1.1– Informações sobre os Repasses Financeiros Obtidos

Banco: BANRISUL

Agência: nº 0757

Conta: nº 040310660-0

| Mês/2019 | Valor Recebido R\$ | Data do recebimento | Observações |
|------------------------------|--------------------|---------------------|----------------------------|
| Janeiro | 55.000,00 | 18/01/2019 | Rend: R\$ 66,76 |
| Fevereiro | 71.000,00 | 20/02/2019 | Rend: R\$ 62,06 |
| Março | 71.000,00 | 20/03/2019 | Rend: R\$ 67,29 |
| Abril | 71.000,00 | 18/04/2019 | Rend: R\$ 129,51 |
| Maiο | 71.000,00 | 20/05/2019 | Rend: R\$ 169,67 |
| Junho | 71.000,00 | 19/06/2019 | Rend: R\$ 121,70 |
| Julho | 59.000,00 | 19/07/2019 | Rend: R\$ 189,73 |
| Agosto | 71.000,00 | 16/08/2019 | Rend: R\$ 151,39 |
| Setembro | 71.000,00 | 19/09/2019 | Rend: R\$ 115,13 |
| Outubro | 71.000,00 | 18/10/2019 | Rend: R\$ 120,91 |
| Novembro | 71.000,00 | 20/11/2019 | Rend: R\$ 246,25 |
| Dezembro | 71.000,00 | 20/12/2019 | Rend: R\$ 209,53 |
| TOTAL: R\$ 824.000,00 | | | Total: R\$ 1.649,93 |

OBS: Em janeiro foi repassado R\$ 16.000,00 a menos, devido ter deixado do exercício anterior, contando do duodécimo, e, no mês de julho, a Câmara de Vereadores abriu mão de R\$ 12.000,00, conforme ofício encaminhado ao Executivo.

Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro - CEP 97250-000 - Nova Palma - RS

Fone: (55) 3266.1650

E-mail: cvnpalma@gmail.com





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



1.1.1 - Devolução dos valores em Bancos para o Executivo até 31-12-2019: R\$ 160.000,00

1.1.2 - Saldo em Bancos em 31-12-2019: R\$ 35.682,08

1.1.3 - Saldo em Bancos pelo Razão Contábil e Conciliação Bancária: R\$ 35.682,08

1.2 – Análise quanto aos Restos a Pagar

Findo o Exercício Financeiro de 2019 do Poder Legislativo, os Restos a Pagar Processados foram R\$ 12.762,79, Restos a Pagar não Processados foram R\$ 0,00 e Obrigações Extra Orçamentárias R\$ 8.815,05, totalizando em R\$ 21.577,84 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e sete e reais e oitenta e quatro centavos). Os recursos disponíveis importam em R\$ 35.682,08 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oito centavos).

2 – DO CONTROLE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

2.1 - Limite das despesas totais do Legislativo

Em conformidade com a Constituição da República, o Poder Legislativo alcançou o percentual de 3,35% de suas despesas totais, excluídos os inativos, em relação à receita tributária e de transferência no ano de 2019.

Para tanto, informa-se que a população do Município, até 31-12-2019 era de, aproximadamente, 6.342 habitantes (censo de 2010). Assim o limite da despesa em relação à receita era de 7%. Logo, o Legislativo se posicionou aquém deste limite e dentro da norma estabelecida pela Emenda Constitucional nº 58, de 23, de setembro de 2009, artigo 29-A.

2.2 - Limite das Despesas com Folha de Pagamento

De igual forma, o limite de 70% da receita do Legislativo, fixado pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000, no seu artigo 29-A, § 1º, foi obedecido, situando-se o Legislativo no patamar de 39,93%.

2.3 - Limite da Despesa Total com Remuneração dos Vereadores

Em obediência ao que estabelece o art. 29, VII, da Constituição Federal de 1988, o limite da remuneração total dos Vereadores, incluída a verba de representação e encargos, foi de R\$ 278.296,21. Em relação à receita orçamentária do Município de R\$ 21.337.016,56, se obtém o índice de 1,30%.

Adicionalmente informamos que a remuneração individual do Vereador no exercício findo de 2019 foi de R\$ 2.533,10 mensais, sendo que o Presidente da Câmara recebeu mensalmente R\$ 3.182,27, a contar de março de 2019, após revisão geral anual.

B *4*



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



a – Limite da Remuneração Individual do Vereador

Em obediência ao que estabelece o art. 29, VI, da Constituição Federal de 1988, o limite da remuneração individual do Vereador, para o município é de 20% da remuneração do Deputado Estadual, nos termos da Lei Municipal nº 1.789/2019 foi fixado em R\$ 2.533,10. De acordo com a população do Município de aproximadamente 6.342 habitantes, o percentual individual atingido é inferior ao percentual limite estabelecido em Lei.

b – Limite da Despesa com Pessoal (LRF)

O Poder Legislativo Municipal realizou despesas com pessoal no ano de 2019 no valor de R\$ 519.375,37, correspondendo a 2,27%, da Receita Corrente Líquida do Município. Ficando, abaixo do limite de 6% estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "a" da LRF.

3 – DAS METAS PREVISTAS NO PPA, NA LDO E NA LOA

As metas previstas nos orçamentos obtiveram previsão e realização em 31-12-2019, de acordo com a execução orçamentária do exercício findo e documentos contábeis pertinentes.

4 – DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

Ao final do Exercício Financeiro de 2019 foram inventariados, física e contabilmente, bens móveis do Legislativo Municipal, sendo que não foram encontradas diferenças em relação à escrituração contábil.

5 – DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

No exercício findo houve a seguinte investidura decorrente de nomeação de cargo em comissão:

Chefe de Gabinete: **Yan Baggiotto Giuliani**

Nomeação: 18 de fevereiro de 2019 – Portaria n.º 154/2019.

5.1– Relativamente a Concursos Públicos:

Não houve realização de Concurso Público, nem admissões decorrentes de concurso público anterior no Poder Legislativo durante o exercício de 2019.

Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro - CEP 97250-000 - Nova Palma - RS

Fone: (55) 3266.1650

E-mail: cvnpalma@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



5.2 – Contratações Temporárias:

Não houve, no Legislativo Municipal, contratações temporárias durante o exercício de 2019.

5.3 – Revisões e aumentos de remunerações:

Ato Legal: Lei Municipal nº 1.788/2019 Data: 28 de março de 2019

Abrangência: Servidores

Ato Legal: Lei Municipal nº 1.789/2019 Data: 28 de março de 2019

Abrangência: Vereadores

5.4 – Licenças Concedidas a Vereadores:

| Ato Legal | Data | Motivo |
|--|------------|-----------------------|
| Ver. Rodrigo Severo Ata nº 03/2019 | 25-02-2019 | Assuntos Particulares |
| Ver. Odacir Busato Ata nº 018/2019 | 17-06-2019 | Assuntos Particulares |
| Ver. ^a Neusa Rossato Ata nº 023/2019 | 05-08-2019 | Assuntos Particulares |
| Ver. Reni Tagliapietra Ata nº 024/2019 | 12-08-2019 | Assuntos Particulares |

6 - DA RESPONSABILIDADE

Exerceu a Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Palma, durante o Exercício Financeiro de 2019, os Vereadores **Odacir José Stefanello Busato (de 1º de janeiro a 17 de fevereiro)** e **Tiago Cocco Facco (de 18 de fevereiro a 31 de dezembro)**.

Sendo o que se apresentava, segue junto a este Relatório, o Relatório e Parecer do Responsável pelo Controle Interno deste Município, Declaração de que os agentes públicos estão em dia com a entrega da declaração de bens e renda e Declaração de que a Contadoria efetuou as conciliações bancárias.

Nova Palma, 22 de janeiro de 2020.


Ver. Odacir José S. Busato


Ver. Tiago Cocco Facco